

SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Certidões Aditivo

Certidão	Tipo	Emissão
1415.6E40.C5C7.D447	INSS	14/03/2024
1415.6E40.C5C7.D447	Fazenda Federal	14/03/2024
2024040819024495975093	FGTS	09/04/2024
20241526076	Fazenda Estadual	09/04/2024
24627417/2024	Justiça do Trabalho	09/04/2024
49747/2024	Fazenda Municipal	09/04/2024
Total de registros: 6		

SIGA - CAPTURA - Listagem - Informes Mensais - Certidões Aditivo

Tipo	Emissão
Fazenda Federal	14/03/2024
FGTS	09/04/2024
Fazenda Estadual	09/04/2024
Justiça do Trabalho	09/04/2024
Fazenda Municipal	09/04/2024



SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Justificativa

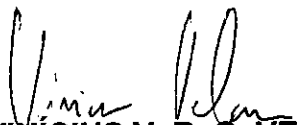
A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité firmou contrato administrativo nº 94/2024 com a empresa INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 14.676.912/0001-92 para Contratação de empresa de Aquisição de óleos lubrificantes para veículos leves, pesados, maquinas e tratores.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve mudança no cronograma e planejamento, resultando, portanto, na prorrogação de prazo e valor do processo.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de prazo, até 31 de dezembro de 2024 e de valor de 25% para o contrato supracitado, sendo o valor inicial de R\$ 34.151,80 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais, oitenta centavos), com o aditivo acrescentou no valor de 42.689,75 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais, setenta e cinco centavos). Totalizando o valor do aditivo de 25% em 8.537,95 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais, noventa e cinco centavos).

Conceição do Coité - BA, 09 de abril de 2024.


VINÍCIUS V. B. G. VELOSO

Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 49747 / 2024

Contribuinte: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA

CPF/CNPJ: 14.676.912/0001-92

Zoneamento: 27032

Endereço: RUA LEOPOLDINO RAMOS, 347 - CENTRO 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressaltando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 09/04/2024 às 12:57:39

Validade: 08/07/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 8307 - 8063 - 5316



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.676.912/0001-92
Razão Social: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA
Endereço: RUA LEOPOLDINO RAMOS 347 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819024495975093

Informação obtida em 09/04/2024 12:59:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.676.912/0001-92

Certidão nº: 24627417/2024

Expedição: 09/04/2024, às 12:56:33

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.676.912/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241526076

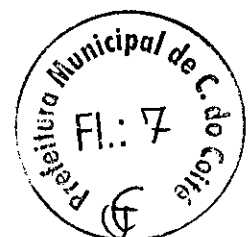
RAZÃO SOCIAL INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 005.953.134	CNPJ 14.676.912/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CONTRATO

Contrato nº 94/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA E A EMPRESA INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 14.676.912/0001-92, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: proponente INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 14.676.912/0001-92, IE 005.953.134-ME situada na Rua Leopoldino Ramos, 347, Barreiros, Conceição do Coité, Ba, neste ato representada pelo Sr. ALISON DA SILVA SANTOS, portador da cédula de identidade no 789023121, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o no 007.471.535-66, adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores, do Decreto no 7.892/13, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes para veículos leves e pesados, máquinas e tratores, a fim de atender a demanda da Administração Pública do Município de Conceição do Coité – BA.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§ 3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento de óleos lubrificantes, será até 30 de abril de 2024.

§ 1º - A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 - Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento

() Único

(x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores o especificados em tabela anexada.

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 45.739-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 34.151,80 (TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0808 - SEC. MUN DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 2004-MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA / 2010-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / 2039-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 2007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25%

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/2016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO / 15001001 - 25% - EDUCAÇÃO -15410000 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB - VAAF - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 1540000/15530000 - TRANSFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15001002 - 15% - SAÚDE

0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE/ 2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR / 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

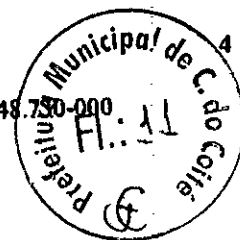
0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / 2040-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST.E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/2100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA /2201 MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. AUXÍLIO BRASIL/ 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO / 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS /17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO/ 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FR.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.750-000
CNPJ:13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-080
CNPJ: 13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I.** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§ 1º - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I.** exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II.** rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III.** relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV.** dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§ 4º Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função a Sr. VANDEILDO MATEUS DE AZEVEDO, matrícula 008749-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.738-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

10.1 - O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela deste se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 5º - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 7º - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 - Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§ 1º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

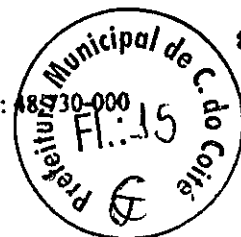
§ 3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 5º - O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48730-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§ 8º - Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§ 4º - A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.700-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

13.1 - A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I.** a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II.** reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III.** o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

13.1 - A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I.** a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II.** reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III.** o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II. não mantiver a proposta;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1 - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

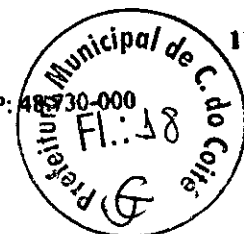
§ 1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela da obrigação acessória em mora.

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48530-000
CNPJ: 13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§ 3º - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 4º - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 7º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

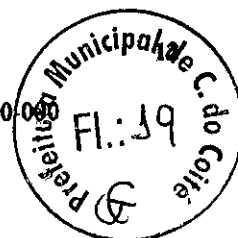
§ 8º - Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1 - Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via telefone.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.3

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 02 de fevereiro de 2024

GOVERNADOR DO ESTADO
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ: 13.843.842/0001-57



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

CONTRATANTE

Alison da Silva Santos

INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ nº 14.676.912/0001-92

CONTRATADA

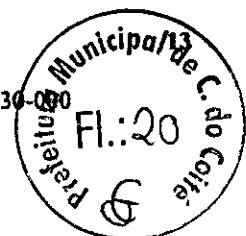
[Signature]
Testemunha (nome/CPF)

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

[Signature]
Jucimara da Silva Batista
Matrícula - 9495/1

Testemunha (nome/CPF)

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000
CNPJ:13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

LOTE 01: LUBRIFICANTES						
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ADITIVO AGUA PARA CARRO A DIESEL	UND	30	TECBRIL TEC COOL	R\$ 14,25	R\$ 427,50
2	ADITIVO AGUA PARA CARRO A GASOLINA	UND	60	TECBRIL PROTETIVO ROSA	R\$ 14,00	R\$ 840,00
3	ANTIGRIPANTE	UND	24	TECBRIL LUB	R\$ 14,00	R\$ 336,00
4	ARLA BALDE DE 20 LITROS	UND	50	PETROBRAS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
5	FARDOS DE ESTOPAS C/50 PACOTES	UND	7	CEDEP	R\$ 130,00	R\$ 910,00
6	LIMPA CONTATO	UND	30	ORBI QUIMICA	R\$ 14,90	R\$ 447,00
7	ÓLEO 15W 40 MINERAL BALDE 20 LITROS	UND	1	IPIRANGA BRUTUS	R\$ 388,00	R\$ 388,00
8	ÓLEO 15W 40 SEMI SINTÉTICO - 01 LITRO	UND	18	IPIRANGA F1	R\$ 22,90	R\$ 412,20
9	Óleo 2 tempos para roçadeira Still	UND	60	TEXACO SUPER	R\$ 16,00	R\$ 960,00
10	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO - LITRO	UND	0	IPIRANGA F-1	R\$ 31,53	R\$ 0,00

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.738-000
CNPJ:13.843.842/0001-57



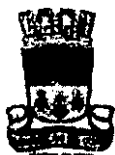


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

11	ÓLEO DE FREIO DOT 3 - 500 ML	UND	15	VRLUB	R\$ 20,00	R\$ 300,00
12	ÓLEO HIDRAULICO ATF 10 BALDE 20 LITROS	UND	17	IGRAX UNI	R\$ 422,00	R\$ 7.174,00
13	ÓLEO PARA MOTOS LITRO	UND	30	VRLUB	R\$ 18,00	R\$ 540,00
14	ÓLEO SAE 140 DIESEL BALDE 20 LITROS	UND	9	IGRAX UNI	R\$ 449,90	R\$ 4.049,10
15	ÓLEO SAE 68W DIESEL BALDE 20 LITROS	UND	5	MULTIGRAX	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
16	ÓLEO SAE 90W DIESEL BALDE 20 LITROS	UND	4	VRLUB	R\$ 392,00	R\$ 1.568,00
17	ÓLEO W10X30 TORQUE BALDE 20 LITROS	UND	20	YPF	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00
					TOTAL	R\$ 34.151,80

Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000
CNPJ:13.843.842/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 94/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57, **CONTRATADO:** INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ Nº 14.676.912/0001-92.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

PRAZO: 30 DE ABRIL DE 2024.

VALOR: R\$ 34.151,80 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DA CONTRATAÇÃO: 02 DE FEVEREIRO DE 2024



Rua Theognes Antônio Calixto - s/n - Terminal Rodoviário - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

voltar

imprimir

94

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.676.912/0001-92
Razão Social: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA
Endereço: RUA LEOPOLDINO RAMOS 347 / CENTRO / CONCEICAO DO COITÉ / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

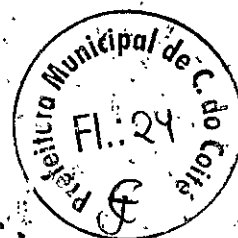
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401563506371061

Informação obtida em 16/01/2024 11:41:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240415677

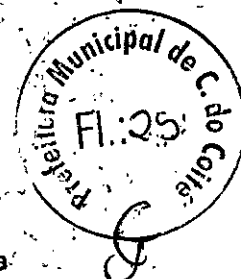
RAZÃO SOCIAL	
INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
005.953.134	14.576.912/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 46631 / 2023

Contribuinte: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA

CPF/CNPJ: 14.676.912/0001-92

Zonaamento: 27032

Endereço: RUA LEOPOLDINO RAMOS, 347 - CENTRO 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 05/12/2023 às 15:25:37

Validade: 04/03/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820.

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 7544 - 4500 - 4424



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.676.912/0001-92

Certidão nº: 50711549/2023

Expedição: 22/09/2023, às 09:18:25

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.676.912/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERLAGOS COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 14.676.912/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:44 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **0813.7EF1.B7DA.B40F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 14.676.912/0001-92
Razão Social: INTERLAGOS.COMERCIO DE PNEUS LTDA
Endereço: RUA LEOPOLDINO RAMOS 347 / CENTRO / CONCEICAO DO COITE /
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012319221922232545

Informação obtida em 02/02/2024 11:04:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 232/2024

PROCESSO ADM. Nº. 247/2024

ADITIVO DO CONTRATO Nº.94/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo e valor contratual para "Aquisição de óleos lubrificantes para veículos leves e pesados, máquinas e tratores, a fim de atender a demanda da Administração Pública do Município de Conceição do Coité, "

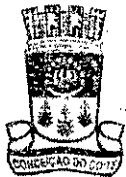
Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria de Infraestrutura remeteu os autos do processo destinado a realizar aditamento do contrato nº. 94/2024, firmado em decorrência do processo administrativo nº 237/2023, gerado através do Pregão eletrônico nº 023/2023, com a empresa INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 14.676.912/0001-92.

É o relatório.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar os procedimentos no âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública. Cabe ressaltar que, tais contratações deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº. 8.666/93,

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inciso VI, do art. 38, da Lei nº 8666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

praticados nos processos licitatórios, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de ratificação.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO
PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT,
DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA
AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D
INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO
CAUSÍDICO. ORDEM ~~QUE DEVE SER~~
CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada: ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal de advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS, Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TI-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 94/2024, decorrente do processo administrativo nº 237/2023, gerado pelo Pregão Eletrônico nº 023/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, CNPJ nº 30.592.235/0001-80, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 11.733.869/0001-61 com a empresa INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº 14.676.912/0001-92.

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, até 31 de dezembro de 2024, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato em prazo e valor por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo e do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

No caso em tela, já que se trata de "Aquisição de óleos lubrificantes para veículos leves e pesados, máquinas e tratores, a fim de atender a demanda da Administração Pública do Município de Conceição do Coité", verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, II, §2º e no seu artigo 65, I, b, §1º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que pode ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024, bem como seu valor no percentual de 25 % representando o importe de 8.537,95 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) desde que seja benéfico para a administração pública de acordo com a Lei 8.666/93, por se tratar de serviço continuado.

Nesta feita, faz-se necessário o aditivo de valor de 25% do contrato, dadas as circunstâncias do aumento do quantitativo do serviço prestado em razão da alteração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

planejamento da administração pública, conforme previsão no parágrafo primeiro da cláusula primeira do referido contrato que trata sobre reajuste de valor.

Sendo assim, observou-se que o aditivo em exame é de prazo por período até 31 de dezembro de 2024, e de valor em 25% o que evidencia ser vantajoso para a administração pública, já que a empresa requerente foi contratada em decorrência de processo licitatório, através do Pregão eletrônico nº 023/2023, quando apresentou a melhor proposta e foi declarada vencedora,

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que encontra-se em conformidade com o art. 57, II, §2º e art. 65, I, b, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entanto, antes proceder com o aditamento contratual de prazo e valor acima analisado, deverá a Secretaria Municipal de Finanças certificar acerca da existência de dotação orçamentária.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 10 de Abril de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Considerando a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos visando aditivo de prazo e aditivo de valor de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor contratual do contrato 094/2024 da empresa INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI inscrita em CNPJ nº 14.676.912/0001-92, conclui-se que é vantajoso para o Município manter o referido contrato e seus saldos em estoque. Considerando o Orçamento para 2024, e seguindo o parecer Projur nº 232/2024, e havendo recursos para o aditivo contratual decido pelo aditivo prazo até 31 de dezembro de 2024 e aditivo de valor nos termos abaixo;

Valor original do contrato.	Valor do aditivo em 25% sobre o valor contratado.	Valor total do contrato após aditivo.
R\$ 34.151,80	R\$ 8.537,95	R\$ 42.689,75

Conceição do Coité, 10 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

TERMO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
94/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ E A EMPRESA:
INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI,
CNPJ nº 14.676.912/0001-92, IE 005.953.134-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ nº 11.734.182.0001-40, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: proponente **INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, CNPJ nº 14.676.912/0001-92, IE 005.953.134-ME situada na Rua Leopoldino Ramos, 347, Barreiros, Conceição do Coité, Ba, neste ato representada pelo Sr. ALISON DA SILVA SANTOS, portador da cédula de identidade no 789023121, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o no 007.471.535-66, doravante denominado **CONTRATADO**, adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023**. As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento Original datado de 02 de fevereiro de 2024, **resolvem** aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes para veículos leves e pesados, máquinas e tratores, a fim de atender a demanda da Administração Pública do Município de Conceição do Coité - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Renovação do contrato até 31 de dezembro de 2024.

2.2. Fica aditivado o contrato no valor **R\$ 8.537,95(oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

Valor original do contrato	Valor do aditivo em 25% sobre o valor contratado	Valor total do contrato após aditivo
R\$ 34.151,80	R\$ 8.537,95	R\$ 42.689,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato Principal fica prorrogado até **31 de dezembro de 2024**, a contar de **30 de abril de 2024**, em conformidade com o termo do contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

4.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57, inciso II, § 2º e art. 65, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

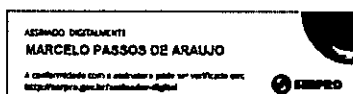
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes Contrato principal permanecendo inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité, Bahia, 10 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57
CONTRATANTE

Alison da Silva Costa

INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ nº 14.676.912/0001-92, IE 005.953.134-ME.
CONTRATADA

Testemunhas:
sabel Cristina de O. e Silva
Matricula 8502/4

1- _____

2- *Geane de Matos Dias* _____

Geane de Matos Dias

Matricula 102666/1000

CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57

CONTRATANTE

INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ nº 14.676.912/0001-92, IE 005.953.134-ME.
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****TERMO DE ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 94/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ SOB N.º 13.843.842/0001-57 E A EMPRESA: INTERLAGOS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ N.º 14.676.912/0001-92, IE 005.953.134-ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023.

OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E TRATORES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

OBJETO DO ADITIVAMENTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024- FICA ADITIVADO O CONTRATO NO VALOR R\$ 8.537,95 (OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO	VALOR DO ADITIVO EM 25% SOBRE O VALOR CONTRATADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO
R\$ 34.151,80	R\$ 8.537,95	R\$ 42.689,45

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 10 DE ABRIL DE 2024.

Rua Theognes Antônio Calixto - s/n - Terminal Rodoviário - Conceição do Coité - Bahia - www.conceicaodocoitiba.gov.br
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoitiba.gov.br